



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO CRISITIANO ARAÚJO

L I D O
 Em, 10, 5, 2011
 [Assinatura]

Assessoria de Plenário

PL 320 /2011

PROJETO DE LEI Nº _____

(Do Deputado Cristiano Araújo)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 10, 05, 11

[Assinatura]

Itamar Pinheiro Lima
 Chefe da Assessoria de Plenário

Reconhece o Serviço Social do Transporte – SEST, como entidade de utilidade pública e dá outras providencias.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica reconhecida como entidade de utilidade pública o Serviço Social do Transporte – SEST, com sede no Distrito Federal e registrada no CNPJ nº 73.471.989/0005-19.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Serviço Social do Transporte, identificado e conhecido pela sigla SEST, é uma entidade civil sem fins lucrativos, e tem como objetivo gerenciar, desenvolver, executar, direta e indiretamente programas sociais voltados aos trabalhadores do transporte rodoviário e do transportado autônomo, com assistência médica e odontológica, segurança do trabalho esporte, lazer, recreação, cultura e ações voltadas à preservação do meio ambiente.

A atuação do SEST, também alcança a família do trabalhador e do transportador, principalmente dos seus dependentes.

Na área social o SEST tem atuado em parceria com o SENAT, através de eventos culturais, com: jovens aprendizes na apresentação de eventos artísticos tais como a peça “Preconceito Não”, “sertão de Cabo a Rabo” e “Circuito Reconcerto”.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO, 05/mai/2011 14:54

[Assinatura]

[Assinatura]

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 320 / 2011
 Fis. Nº 01 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

Já no âmbito do lazer os eventos: “O Dia da Diversão”, “As Ruas de Lazer” dentre outros.

Agora com a proximidade da Copa de 2014, o SEST esta desenvolvendo vários projetos para a juventude no âmbito do esporte.

Diante desses motivos é que proponho ao reconhecimento de utilidade pública a essa entidade já amplamente conhecida por todos nós.

Assim, espero o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em .

Deputado Cristiano Araújo
PTB



Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 320 / 2011

Folha Nº 03 BTA



SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme sob
nº 1.00047326

SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST ESTATUTO SOCIAL

2. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS

FICOU ARQUIVADA CÓPIA DIGITALIZADA S
REGISTRO NÚMERO 05/04/20

Alterado pela Resolução Normativa
Nº 38, de 09 de março de 2000, do
Conselho de Representantes da
Confederação Nacional do
Transporte - CNT.

Capítulo I

Da denominação, sede, foro, duração, objetivos e características

Art. 1º - O SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE, identificado também pela sigla **SEST**, é uma Entidade civil sem fins lucrativos, regida pelas disposições legais pertinentes, em especial pela Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, e por este Estatuto, que se constitui no Regulamento a que alude o Artigo 4º da referida Lei.

Art. 2º - O SEST tem sede e foro na Capital da República (Brasília - DF), podendo, a juízo do seu Conselho Nacional, manter Estabelecimentos Operacionais Integrados necessários ao cumprimento de suas finalidades estatutárias, em qualquer ponto do território nacional.

Art. 3º - O prazo de duração da Entidade é indeterminado.

Art. 4º - Criado e organizado pela Confederação Nacional do Transporte - CNT, o **SEST** será mantido pelo conjunto do Setor e administrado pela CNT, com o auxílio das federações que presidirem os Conselhos Regionais, na forma da Lei e deste Estatuto.

Art. 5º - São objetivos fundamentais do SEST - atuando em estreita cooperação com os órgãos do Poder Público e com a iniciativa privada - gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas

Educação: transporte para o futuro

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME SOB
O N.º 00047326



SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

voltados à promoção social do trabalhador em transporte rodoviário e do transportador autônomo, notadamente nos seguintes campos:

- I – assistência médica e odontológica;
- II – segurança no trabalho;
- III – esporte, lazer, recreação e cultura;
- IV – ações voltadas à preservação do meio ambiente.

2. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA DIGITALIZADA SE
O REGISTRO NÚMERO 03/04/2001
=0007793=

§ 1º - A atuação do **SEST** estender-se-á à família do trabalhador em transporte rodoviário, do transportador autônomo e dos trabalhadores em transporte de outras modalidades, em especial aos seus dependentes.

§ 2º - O atendimento ao transportador autônomo e a seus familiares dependerá da comprovação, em cada caso, de estar o interessado em dia com o recolhimento da contribuição devida ao **SEST**.

§ 3º - Poderá ser suspensa, a juízo do respectivo Conselho Regional, a prestação de serviços a empresas em atraso, há mais de 90 (noventa) dias, com o recolhimento da contribuição devida ao **SEST**, exclusivamente nos casos de convênio.

§ 4º - Da decisão do Conselho Regional que determinar a suspensão da prestação de serviços, com fundamento no parágrafo anterior, caberá recurso ao Conselho Nacional, a ser manifestado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da decisão, sob pena de preclusão.

§ 5º - Além daqueles especificados neste artigo, trabalhadores de outros segmentos da economia, bem como a comunidade em geral, poderão vir a ser atendidos pelo **SEST**, mediante pagamento de taxas diferenciadas pela prestação dos serviços;

Art. 6º - O **SEST** poderá desenvolver outras atividades de caráter social, inclusive pesquisas e o assessoramento a entidades e empresas do Setor, a juízo do seu Conselho Nacional e ouvido o Conselho Regional respectivo, desde que atendidas suas finalidades precípuas, previstas no Artigo anterior.

(OAB/DF-11016)

2



Educação: transporte para o futuro



SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme sob
o nº.00047326

Art. 7º - Para a consecução dos seus objetivos, o **SEST** deverá:

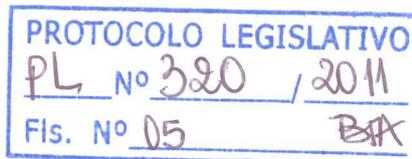
- I – organizar os seus serviços, conforme as necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais, podendo optar por terceirizá-los, quando houver viabilidade e conveniência nesta solução;
- II – manter pessoal técnico e administrativo, bem como instalações e equipamentos que sejam estritamente necessários, evitando imobilizações e custos fixos ociosos, priorizando os dispêndios que visem o atendimento de suas atividades-fins;
- III – utilizar, mediante convênios, contratos ou acordos de cooperação, instalações ou recursos disponíveis em cada região, públicos ou particulares, desde que adequados aos objetivos da Entidade;
- IV – articular-se, principalmente, com o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT, bem como com as entidades de classe do transporte, visando a criação de Estabelecimentos Operacionais Integrados, de modo a evitar a duplicação de esforços, a superposição de iniciativas e a dispersão de recursos;
- V – apoiar, incentivar e participar de eventos, programas e projetos, governamentais ou privados, que sejam consentâneos com os seus objetivos;
- VI – realizar estudos e pesquisas de caráter social;
- VII – divulgar, pelos meios mais adequados, os serviços prestados ou colocados à disposição da comunidade-alvo;
- VIII – cumprir todas as exigências legais decorrentes da sua condição de Entidade de assistência social.

Capítulo II

Da administração

Art. 8º - A estrutura organizacional e administrativa do **SEST** compreende os seguintes órgãos:

(OAB/DF 11016)



Educação: transporte para o futuro

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME SOB
N.º 40047326



SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

- I – Conselho Nacional;
- II – Departamento Executivo;
- III – Conselhos Regionais.

2. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA DIGITALIZADA DO
REGISTRO NÚMERO 05/04/200
=00027793=

Art. 9º - O Conselho Nacional tem a seguinte composição:

I – o presidente da Confederação Nacional do Transporte - CNT, que o presidirá;

II – um representante de cada uma das federações e sindicatos nacionais filiados ou que venham a se filiar, bem como as entidades nacionais vinculadas ou que venham a se vincular à Confederação Nacional do Transporte - CNT;

III – um representante do Ministério da Previdência Social;

IV – um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres – CNTTT.

§ 1º - As representações de que trata o inciso II serão exercidas pelos presidentes das respectivas entidades.

§ 2º - O representante referido no inciso III será indicado por ato próprio do titular da Pasta.

§ 3º - O representante previsto no inciso IV será indicado pelo presidente da CNTTT.

§ 4º - Presente à reunião, o titular da indicação terá a preferência da representação.

§ 5º - Os representantes indicados terão suplentes, podendo uns e outros serem substituídos a qualquer tempo.

§ 6º - Os presidentes das entidades serão substituídos e sucedidos, na representação perante o SEST, na forma dos respectivos estatutos.

(OAB/DF 11016)

PROTOKOLO LEGISLATIVO
PL Nº 320 / 2011
Fls. Nº 06 BIA

Educação: transporte para o futuro

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME SOB
O N.º 00047326



SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

§ 7º - A substituição do presidente do Conselho Nacional, em suas faltas ou impedimentos, e a sua sucessão, em caso de vaga, serão regidas pelo Estatuto Social da Confederação Nacional do Transporte – CNT, nas disposições pertinentes à substituição e sucessão do seu presidente.

§ 8º - Cada membro do Conselho Nacional terá direito a um voto, cabendo ainda ao seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

2. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA DIGITALIZADA EM
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
=00027773=

Art. 10º - Compete ao Conselho Nacional:

I - planejar, normatizar e fiscalizar a administração do **SEST**, fixando-lhe as diretrizes gerais e prioridades, com estrita observância da Lei e deste Estatuto;

II – decidir a conveniência e a oportunidade da criação de Conselhos Regionais, além daqueles já previstos neste Estatuto, definindo as respectivas áreas de atuação;

III – Propor ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT, fusão ou desmembramento das áreas de atuação dos Conselhos Regionais, extinção destes e rodízios entre as entidades que exercem a presidência dos conselhos regionais, quando houver mais de uma federação naquela região;

IV – aprovar o seu Regimento Interno, bem como os regimentos internos e demais regras de funcionamento dos Conselhos Regionais;

V – propor alterações deste Estatuto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT;

VI – aprovar Resoluções Normativas, para todos os assuntos de caráter normativo ou que venham gerar efeitos permanentes, inclusive para interpretar este Estatuto;

VII – deliberar sobre a proposta orçamentária e o plano de atividades, para o exercício seguinte, apresentados pelo Departamento Executivo;

VIII – deliberar sobre o relatório anual e a prestação de contas do Departamento Executivo, relativamente ao exercício findo;

(OAB/DF 11016)

PROCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 320 / 2011
Fls. Nº 07 BTA

Educação: transporte para o futuro



SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Foi arquivada cópia em microfilme sob
o nº 00047326

IX – examinar programas e projetos específicos, propostos pelos Conselhos Regionais, através dos respectivos presidentes, ouvido o Departamento Executivo;

X – examinar os atos praticados pelo seu presidente *ad referendum* do Plenário;

XI – deliberar sobre a abertura e o encerramento de Estabelecimentos Operacionais Integrados;

XII – autorizar a venda ou o gravame de bens imóveis;

XIII – julgar os recursos a ele interpostos de decisões do Departamento Executivo ou dos Conselhos Regionais;

XIV – determinar providências e solicitar explicações ao Departamento Executivo, nos assuntos de competência deste;

XV – cumprir e fazer cumprir as leis do País, este Estatuto e suas próprias Resoluções Normativas.

Art. 11º - O Conselho Nacional reunir-se-á:

I – ordinariamente, duas vezes por ano, até 15 de março e até 15 de dezembro, para a apreciação da prestação de contas e da proposta orçamentária, respectivamente;

II – extraordinariamente, em qualquer época, sempre que convocado pelo seu presidente ou por metade mais um dos seus membros.

Parágrafo único – Nas reuniões ordinárias, esgotadas as matérias obrigatórias, poderá o Conselho Nacional deliberar sobre outros assuntos de sua competência, desde que constantes da ordem do dia ou nela incluídos com a concordância do Plenário.

Art. 12º - Salvo motivo de comprovada urgência, as reuniões do Conselho Nacional serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sempre com indicação da respectiva ordem do dia.

(OAB/DF 11016)



2. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADO CÓPIA DIGITALIZADA SOB
O REGISTRO N.º 09.04/2000
=00027793=

Educação: transporte para o futuro

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME SOB



SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

Parágrafo único – O Conselho Nacional reunir-se-á preferencialmente na sede da Confederação Nacional do Transporte - CNT.

Art. 13º - As reuniões do Conselho Nacional serão instaladas com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros e, salvo disposição estatutária em contrário, suas deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes, mediante votação nominal ou simbólica.

Art. 14º - Compete ao presidente do Conselho Nacional

I – representar o **SEST** em juízo ou fora dele, em todo o território nacional, podendo, para tanto, nomear procuradores com poderes específicos;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho Nacional;

III – baixar atos de caráter normativo e decidir *ad referendum* do Plenário, em casos de manifesta urgência ou quando, a seu critério, não se justificar a convocação extraordinária do órgão;

IV – aprovar e alterar o organograma; o quadro de pessoal; a tabela salarial, levando em conta a realidade do mercado de trabalho em cada região; a descrição de funções e as normas de funcionamento do Departamento Executivo, tendo sempre em vista a racionalidade administrativa, bem como a qualidade e produtividade dos serviços;

V – nomear e exonerar o diretor executivo geral do Departamento Executivo;

VI – nomear e exonerar os responsáveis pelos estabelecimentos operacionais integrados do **SEST**, mediante indicação dos presidentes dos respectivos Conselhos Regionais;

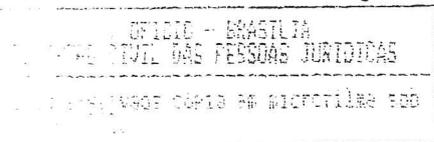
VII – autorizar a admissão e dispensa de funcionários, com observância do quadro de pessoal e a tabela salarial vigentes;

VIII – praticar todos os demais atos típicos de gestão ou de representação do **SEST**, previstos ou não em outros dispositivos deste Estatuto, podendo delegá-los;

(OAB/DF 11016)



Educação: transporte para o futuro



SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

Parágrafo único – Se o Conselho Nacional deixar de homologar, no todo ou em parte, ato praticado pelo seu presidente *ad referendum* do Plenário, nos termos do inciso III deste Artigo, terá o ato validade até a data da decisão do Conselho, que deverá, nesta hipótese, deliberar também sobre as relações jurídicas decorrentes do ato não homologado.

Art. 15º – De todas as reuniões do Conselho Nacional serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelo presidente e pelo secretário *ad hoc*.

Parágrafo único – Serão registradas no Cartório competente as atas das reuniões em que ocorram deliberações envolvendo:

- I – criação, fusão, desmembramento ou extinção de Conselhos Regionais;
- II – aprovação ou alteração do Regimento Interno ou de Resoluções Normativas;
- III – outros assuntos relevantes que devam produzir efeitos com relação a terceiros.

Art. 16º – O Departamento Executivo é o órgão administrativo do SEST, incumbido de dar cumprimento aos seus objetivos legais e estatutários, observadas as diretrizes emanadas do Conselho Nacional e as determinações do seu presidente.

Art. 17º – O Departamento Executivo será composto por:

- I – Diretoria Executiva Geral;
- II – Coordenações;
- III – Centro de Documentação, Informação e Controle – CEDOC;
- IV – Assessorias.

Art. 18º – Compete ao Departamento Executivo:

- I – executar o orçamento anual e o plano de atividades aprovados pelo Conselho Nacional;

(OAB/DF 11016)



Educação: transporte para o futuro

2. OFÍCIO - BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

COPIA ARQUIVADA EM MICROFILME SOB Nº 00027793



SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

II – zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias, bem como pela fiel execução das decisões do Conselho Nacional;

III – cumprir as determinações do presidente do Conselho Nacional;

IV – prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo Conselho Nacional e pelo seu presidente;

V – elaborar o plano de contas da Entidade, observadas as normas de controle externo, submetendo-o à aprovação do presidente do Conselho Nacional;

VI – recrutar, selecionar, admitir e dispensar funcionários, observado o disposto nos incisos VI e VII do Artigo 14º, zelando pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, bem como pela execução da política de pessoal da Entidade;

VII – realizar as compras de ativo fixo e circulante, de acordo com as normas aprovadas pelo presidente do Conselho Nacional;

VIII – controlar e expandir a receita da Entidade, notadamente a arrecadação da contribuição compulsória, junto a Previdência Social, buscando sempre identificar e desenvolver fontes alternativas e complementares de receita;

IX – promover, conforme o caso, a cobrança amigável ou a execução judicial dos créditos do SEST, a qualquer título, bem como a defesa dos interesses da Entidade, em juízo ou fora dele;

X – controlar a despesa da Entidade, mantendo-a nos limites indicados pelo orçamento;

XI – realizar os investimentos autorizados pelo Conselho Nacional;

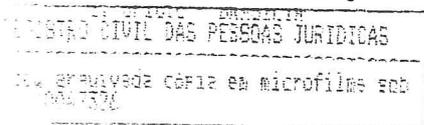
XII – gerir com eficiência as reservas financeiras da Entidade, diversificando as aplicações e buscando sempre a melhor correlação entre liquidez, rentabilidade e risco;

XIII – manter atualizada a contabilidade do SEST, levantando balancetes mensais e fechando o balanço anual até 15 de março do exercício subsequente;

(CAR/DF 11016)



Educação: transporte para o futuro



SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

XIV – manter sob controle o patrimônio do **SEST**, zelando pela sua segurança e conservação;

XV – preparar a prestação de contas e o relatório anual de atividades a serem submetidos, através do presidente, à apreciação do Conselho Nacional;

XVI – elaborar os planos e projetos, de âmbito nacional, para cumprimento das finalidades legais e estatutárias do **SEST**, a serem submetidos ao Conselho Nacional, através do seu presidente;

XVII – oferecer apoio técnico aos Conselhos Regionais na definição, elaboração e execução de seus programas, fiscalizando a correta aplicação dos recursos transferidos pelo Conselho Nacional;

XVIII – opinar sobre os planos, projetos e programas dos Conselhos Regionais, submetidos à aprovação do Conselho Nacional, oferecendo parecer conclusivo sobre os mesmos;

XIX – gerir as atividades-fins do **SEST**, prestando com eficiência os serviços que lhe couber executar diretamente e acompanhar a execução daqueles prestados por terceiros, mediante contratos ou convênios, em qualquer caso, zelando pela qualidade e produtividade dos mesmos;

XX – elaborar relatórios mensais e anuais, descrevendo e quantificando os serviços prestados aos trabalhadores em transporte rodoviário, transportadores autônomos, seus familiares, aos trabalhadores de outras modalidades e a comunidade em geral;

XXI – realizar estudos e pesquisas de interesse da Entidade;

XXII – manter contatos permanentes com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a troca de experiências e informações, bem como a celebração de convênios de cooperação tecnológica e de apoio técnico e financeiro.

Art. 19º – São os seguintes os Conselhos Regionais do **SEST**:

(OAB/DF 11016)



Educação: transporte para o futuro



SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Foi arquivada cópia em microfilme sob
n.º 00047326

I – CONSELHO REGIONAL NORTE, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Amazonas, Pará, Acre, Roraima e Amapá, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes Rodoviários da Região Norte – FETRANORTE;

II – CONSELHO REGIONAL NORDESTE I, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Ceará, Piauí e Maranhão, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes Rodoviários dos Estados do Ceará, Piauí e Maranhão – CEPIMAR;

III – CONSELHO REGIONAL NORDESTE II, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Nordeste – FETRONOR;

IV – CONSELHO REGIONAL NORDESTE III, cuja área de atuação abrangerá os Estados de Pernambuco e Alagoas, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Nordeste – FETRACAN;

V – CONSELHO REGIONAL NORDESTE IV, cuja área de atuação abrangerá os Estados da Bahia e Sergipe, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes Rodoviários dos Estados da Bahia e Sergipe – FETRABASE;

VI – CONSELHO REGIONAL CENTRO-OESTE I, cuja área de atuação abrangerá o Distrito Federal e os Estados de Goiás e Tocantins, administrado e presidido pela Federação Interestadual das Empresas de Transportes de Cargas – FENATAC;

VII – CONSELHO REGIONAL CENTRO-OESTE II, cuja área de atuação abrangerá os Estados de Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Rondônia, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros dos Estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Rondônia – FETRAMAR;

VIII – CONSELHO REGIONAL DE MINAS GERAIS, cuja área de atuação abrangerá todo o território deste Estado, administrado e presidido pela

(OAB/DF 11016)

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 320 / 2011
Fls. Nº 13 BTA

Educação: transporte para o futuro

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Cópia em microfilme sob
n.º 00047326



SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

I – eleger as prioridades regionais, observados os objetivos legais e estatutários do SEST, bem como as diretrizes gerais emanadas do Conselho Nacional;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Cópia em microfilme sob
n.º 00047326
REGISTRO NÚMERO
=00027791=
05/04/20

II – propor ao Conselho Nacional programas, projetos e serviços consentâneos com aquelas prioridades, com a demanda potencial e com a participação da respectiva região da receita global do SEST;

III – articular-se com o Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT para propor ao Conselho Nacional a criação e implantação de Estabelecimentos Operacionais Integrados de apoio ao trabalhador;

IV – formular, através de seu presidente, sugestões e pedidos de informações ao Departamento Executivo;

V – propor ao Departamento Executivo, através de seu presidente, a celebração de convênios de interesse específico para a região, seja para prestação de serviços relacionados às atividades-fins do SEST, seja para a troca de experiências e informações, seja ainda para a obtenção de apoio técnico, financeiro ou cultural;

VI – exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Conselho Nacional.

Art. 22º – Compete ao presidente do Conselho Regional:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II – prestar, através da estrutura da sua Federação, apoio administrativo e logístico ao Conselho;

III – indicar, ao Presidente do Conselho Nacional, os responsáveis pelos Estabelecimentos Operacionais Integrados do SEST na região, determinando a demissão dos mesmos, quando for o caso, a seu exclusivo critério, na forma prevista da Lei;

(OAB/DF 11016)

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 320 / 2011
Fls. Nº 16 BTA

Educação: transporte para o futuro

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILMA SOB
O Nº 40047326

**SEST
SENAT**

SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

IV – supervisionar, através da estrutura da sua Federação, os programas, projetos e serviços do **SEST** em sua região, sob a orientação técnica e administrativa do Departamento Executivo

V – formular sugestões, de natureza técnica ou administrativa, ao Departamento Executivo;

VI – propor ao presidente do Conselho Nacional a contratação de pessoal, quando necessário, observado o disposto no inciso VI do Artigo 14º deste Estatuto;

VII – adotar decisões *ad referendum* do Conselho Regional, em casos de urgência ou quando, a seu critério, não se justificar a convocação extraordinária do órgão;

VIII – coordenar a ação dos responsáveis pelos Estabelecimentos Operacionais Integrados, bem como pelos prestadores de serviços do **SEST** na sua região;

IX – auxiliar o Departamento Executivo no controle, supervisão e cobrança dos recolhimentos compulsórios do **SEST**, nas empresas instaladas na área de abrangência dos Conselhos Regionais;

X – exercer encargos de representação e executar outras tarefas específicas que lhe sejam delegadas pelo presidente do Conselho Nacional.

Parágrafo único – As decisões do presidente do Conselho Regional, adotadas *ad referendum* do órgão, aplica-se o disposto no parágrafo único do Artigo 14º deste Estatuto.

Art. 23º – Os membros do Conselho Nacional e dos Conselhos Regionais do **SEST**, inclusive seus presidentes, não farão jus a qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

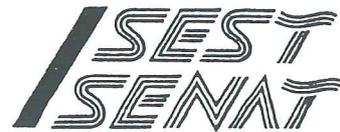
Art. 24º – Os conselheiros e diretores do **SEST** não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade, mas respondem pelos prejuízos a que derem causa quando agirem contra a Lei ou as disposições deste Estatuto.

(OAB/DF 11016)

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 320 / 2011
Fls. Nº 17 BTA

Educação: transporte para o futuro

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Folha gravada cópia em microfilme sob
n.º 00047326



SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

2. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO NÚMERO 03/04/20
=00027793=

inclusive no que se refere à cobrança judicial, aplicáveis às contribuições para a Seguridade Social arrecadadas pelo INSS.

§ 3º - Além das empresas de transporte rodoviário e dos transportadores autônomos, empresas operadoras de outras modalidades de transporte e prestadoras de serviços auxiliares poderão vir a se tornar contribuintes obrigatórios do SEST, através de legislação específica.

Art. 26º - As receitas do SEST oriundas das contribuições compulsórias previstas nos incisos I e II do Artigo anterior serão aplicadas, obrigatoriamente, como segue:

I - 90% (noventa por cento) na consecução dos objetivos legais e estatutários do SEST, em benefício dos trabalhadores em transporte rodoviário, dos transportadores autônomos, dos seus familiares e dependentes e dos servidores da própria Entidade, observadas as diretrizes e decisões de seu Conselho Nacional;

II - os 10% (dez por cento) restantes serão destinados à cobertura das despesas de administração superior, a cargo da Confederação Nacional do Transporte - CNT, conforme dispõe o artigo 8º, da lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993.

Art. 27º - Dos recursos a que refere o inciso I do Artigo anterior, acrescidos das rendas financeiras deles decorrentes, 75% (setenta e cinco por cento) serão aplicados na mesma região em que forem arrecadados, em projetos, programas e serviços aprovados pelo Conselho Nacional; os restantes 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados à cobertura dos desequilíbrios regionais, ao desenvolvimento de projetos e pesquisas de interesse comum, ao custeio de serviços a serem prestados nacionalmente e a outros dispêndios extraordinários.

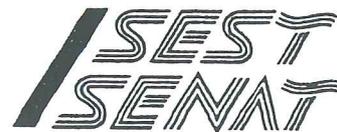
Parágrafo único - As receitas operacionais previstas no inciso III do Artigo 25º, e as rendas financeiras delas decorrentes, serão administradas e utilizadas pelos Estabelecimentos Operacionais Integrados em que forem geradas.

(OAB/DF 11016)

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 320 / 2011
Fls. Nº 19 BJA

Educação: transporte para o futuro

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FICHA ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME SOB
O N.º 00047324



SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

Art. 28º – Nenhuma despesa será realizada sem a correspondente dotação orçamentária, salvo se amparada por receita extraordinária também não prevista no orçamento.

Capítulo IV

Das disposições finais

2. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
FICHA ARQUIVADA CÓPIA DIGITALIZADA SOB
O REGISTRO N.º 00027793
05/04/2011

Art. 29º – O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 30º – Todos os prazos serão contados excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 31º - As deliberações do Conselho Nacional que visem aprovar ou alterar o seu Regimento Interno ou Resoluções Normativas somente poderão ser adotadas pela maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

Art. 32º – Este Estatuto somente poderá ser alterado ou reformado por deliberação de, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos membros com direito a voto do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte – CNT.

Art. 33º – A dissolução do **SEST** somente poderá ser aprovada por deliberação de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) dos membros com direito a voto do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte – CNT, em reunião extraordinária convocada especialmente para este fim.

Art. 34º – No caso de dissolução do **SEST**, o seu patrimônio reverterá em favor da Confederação Nacional do Transporte – CNT.

Art. 35º – Além da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, que determinou a criação da Entidade, aplicam-se ao **SEST** a alínea “c” do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal; o artigo 5º do Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946; o artigo 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955; o Decreto-Lei nº 772, de 19 de agosto de 1969, bem como as instruções e atos normativos que vierem a ser baixados pelo Ministério da Previdência Social

(CAR/DF 11016)

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 320 / 2011
Fis. Nº 20 BIA

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou aprovada cópia em microfilme sob
n.º 00047793

Educação: transporte para o futuro



SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

para regulamentar o recolhimento das contribuições compulsórias devidas ao SEST.

Art. 36º – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte – CNT, devendo ser levado a registro perante o órgão competente e cumpridas as demais formalidades legais.

Art. 37º – Revogam-se as disposições em contrário.

2. OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADO COPIA DIGITALIZADA SOB
O REGISTRO NÚMERO 05/04/2000
=00027793=

Brasília, 09 de março de 2000.


CLÉSIO ANDRADE
Presidente


SIDNEY FERREIRA BATALHA
Advogado – OAB/DF 11016

CARTORIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VERANDIN 2000
SCS. Q.08 BL. B-60 SL. 140-E, ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 224-44036
Registrado e Arquivado sob o número
00002763 do livro n. A-04
em 06/10/1993. Dou. fé.
Brasília, 20/06/2002.
Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst. Carolina do Carmo Rodrigues
Carla Figueira Ribas
Eugene Misael Pereira
Junice de Oliveira Pacheco
Edileneza Ribes Pereira
Francineide Gomes de Jesus
Marcus Antonio de C. Oliveira

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 320 / 2011
Fls. Nº 21 BTA

ATIVIDADES CULTURAIS REALIZADAS PELO SEST SENAT JUNTO A COMUNIDADE

Dentre os conteúdos ministrados pelo SEST SENAT – Brasília está a cultura, onde entre outras manifestações culturais encontra-se as artes cênicas.

Dentro da perspectiva do Brasil, os Jovens Aprendizes encenaram a peça “**Preconceito Não!**”, que abordava a temática do preconceito racial, social, portadores de enfermidades e viciados.



Dirigido por Ruitter Lima e Carlinhos Piauí, o espetáculo “**Sertão de Cabo Rabo**”, é um recital de poesia matuta e música de raiz, e revive a literatura de cordel.



O show “**Circuito Reconceito**” foi um musical produzido por Suene Lima, em uma mistura de ritmos musicais indo do Samba ao Jazz.



ATIVIDADES DE LAZER REALIZADAS PELO SEST SENAT JUNTO A COMUNIDADE

Atividades de lazer realizadas no SEST SENAT – Brasília, junto com a comunidade, escolas e organizações não governamentais.

O Dia da Diversão é um trabalho voltado para o lazer das crianças portadoras de necessidades especiais.



Nos finais de semana, o lazer é realizado pela comunidade, onde reúne toda família e amigos em nossa área verde.



Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 320 / 2011
Folha Nº 23 BTR

No “Salão Vip” de nossa unidade são realizadas as confraternizações da comunidade, atraindo um grande público.



ATIVIDADES DE CIDADANIA REALIZADAS PELO SEST SENAT JUNTO A COMUNIDADE

Foram realizados pelo SEST SENAT – Brasília, junto á comunidade e escolas especiais, vários trabalhos de cidadania e atividades ecológicas.

Para comemorar o Dia Nacional Da Luta da Pessoa com Deficiência, foi apresentado para a comunidade o projeto “A inclusão começa no coração”.



A EXPOBIA é realizada todo ano em nossa unidade com várias apresentações culturais.

A atração principal deste evento é o artesanato feito com material reciclado.



O Dia Internacional do Meio Ambiente é comemorado com a comunidade e as escolas do Distrito Federal.

